



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PROC. ADM. Nº 1091/2023

ID. TCES Nº 2023.073L0200001.01.0002

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – **MENOR PREÇO POR LOTE** -, no Sistema de Registro de Preços - por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO VRF (CENTRAL)**, **VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – CMV**, conforme Processo Administrativo nº 1091/2023 devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados formalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 72/2023, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme indicado abaixo:

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:50 horas do dia 28/12/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas do dia 28/12/2023.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
 - a. Anexo I-A-Declaração de Vistoria
 - b. Anexo I-B- Declaração de Renúncia de Vistoria
 - c. Anexo I-C- Projeto Executivo
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.
- c) Anexo III - Dados para assinatura do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Enquadramento ME/EPP.
- e) Anexo V – Modelo de Declarações.
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;

2 - DO OBJETO

1.1.O objeto deste Pregão é Aquisição e instalação completa de Sistema de Ar-condicionado VRF (central), visando atender as necessidades da nova sede administrativa e plenário da Câmara Municipal de Viana – CMV, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

2.1 - A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.3.1 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

3.3.2 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Viana ou do Estado do Espírito Santo;

3.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.4.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.5. se enquadrem nas vedações dispostas nos §§1º e 2º do art. 9º, e nas do art. 14, ambos da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

4.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

4.1.1 - Elemento da Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 18;

4.1.2 - 001001- Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Viana

4.1.3 - Fonte de Recursos: 150000000010- Recursos Ordinários não vinculados;

4.1.4 - Programa de Trabalho: 001- Apoio Administrativo

5 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.3 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no **Anexo VI** – Minuta de Contrato.

6 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

7.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

7.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

7.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

7.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

7.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio;

7.1.8 - submeter-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

7.2 - O fornecedor descredenciado no Portal de Compras Públicas terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

8.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Portal de Compras Públicas, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

8.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

8.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

8.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

9.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato ".pdf".

9.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

9.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

10.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço unitário dos itens, bem como o valor global dos bens ofertados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

10.7.1 - Digitar-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

10.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

11 - DA ETAPA DE LANÇES E JULGAMENTO

11.1.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

11.1.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo VALOR TOTAL DO LOTE**, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

11.1.3 - Os lances formulados pelo licitante através do sistema eletrônico deverão indicar o **PREÇO TOTAL DO LOTE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A TOTALIDADE DO QUANTITATIVO INDICADO NO ANEXO I** (valor unitário do item X quantitativo total do item), expresso em Real (R\$).

11.1.4 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por LOTE.

11.1.5 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado neste edital.

11.1.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.1.7 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.1.8 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

11.1.9 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão considerados os valores obtidos na etapa de propostas.

11.1.10 - Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

11.1.11 - Somente serão aceitos lances com preços em reais.

11.1.12 - Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

11.1.13 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivas) poderá ser o lance desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. Neste caso, será emitido um aviso e a disputa será suspensa. O pregoeiro, então, justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

11.1.14 - O modo de disputa a ser adotado para este pregão será o **ABERTO**, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.15 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.1.16 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.17 - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.1.18 - Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.1.19 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa feita pelo Pregoeiro aos participantes.

11.2 - Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial readequada e seus anexos.

12 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

12.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do item 15 do Termo de Referência.

12.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

12.3 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

12.4 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pela Câmara Municipal de Viana nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

13 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

13.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, em momento único, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso pelo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3 - A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período não inferior a 10 (dez) minutos e até o máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.6, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.8 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato ".pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

13.9 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Viana.

14.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

14.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá convocar os licitantes remanescentes para



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.7 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções por atos praticados durante a entrega os matéria e a prestação de serviços estão previstas no Contrato e no **Termo de Referência, no item 19.**

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As disposições sobre à fiscalização, à gestão, à entrega do objeto, a prestação de serviços e às condições de pagamento estão previstas itens 14 e 21 do Termo de Referência.

16.2 - **O preço máximo estimado admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 1.325.345,82 (Um milhão trezentos e vinte e cinco mil , trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**

16.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

16.5 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

16.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

16.7 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

16.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

16.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

16.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

16.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

16.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Viana - ES, 13 de dezembro de 2023.

Fabiola de Jesus Quintino de Moura Santos
Pregoeira – Câmara Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Processo administrativo n.º 1091/2023

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição e instalação completa de Sistema de Ar-condicionado VRF (central), visando atender as necessidades da nova sede administrativa e plenário da Câmara Municipal de Viana – CMV.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os bens e serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de “bens e serviços comuns”, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente pelo presente termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

2.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Este Termo de Referência tem por objetivo contratar empresa técnica especializada para atender os itens conforme os lotes a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados de instalação de Sistema de Ar Condicionado, tipo Central de Ar – VRF, para atender a demanda de climatização da nova sede administrativa e plenário da Câmara Municipal de Viana. Serviços de instalação, incluindo materiais diversos para instalação, mão de obra, ferramental, transporte vertical e horizontal e demais elementos necessários.	Unid.	1	R\$486.666,67	R\$486.666,67
2	UNIDADE CONDENSADORA VRV - 20HP - 220V-3F-60HZ	Unid.	5	R\$53.092,83	R\$265.464,15
3	UNIDADE CONDENSADORA VRV - 16HP - 220V-3F-60HZ	Unid.	1	R\$42.883,17	R\$42.883,17
4	UNIDADE CONDENSADORA VRV - 14HP - 220V-3F-60HZ	Unid.	2	R\$36.492,33	R\$72.984,66



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

5	UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO DUTO SLIM - 1.900 KCAL/H	Unid.	1	R\$3.914,25	R\$3.914,25
6	UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO CASSETE ROUND FLOW - 13.800 KCAL/H	Unid.	14	R\$5.488,48	R\$76.838,72
7	UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO CASSETE ROUND FLOW - 12.000 KCAL/H	Unid.	2	R\$5.488,48	R\$10.976,96
8	UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO CASSETE 1 VIA - 6.100 KCAL/H	Unid.	3	R\$4.957,52	R\$14.872,56
9	UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO CASSETE 1 VIA - 4.800 KCAL/H	Unid.	7	R\$5.181,60	R\$36.271,20
10	UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO CASSETE 1 VIA - 3.900 KCAL/H	Unid.	1	R\$5.124,30	R\$5.124,30
11	UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO CASSETE 1 VIA - 3.100 KCAL/H	Unid.	32	R\$3.871,25	R\$123.880,00
12	REFNET - CONEXÃO DE COBRE	Unid.	45	R\$1.083,86	R\$48.773,70
13	PAINEL P/ UNIDADE EVAPORADORA CASSETE ROUND FLOW VRV FXFQ-AVM - COR BRANCO	Unid.	16	R\$1.251,28	R\$ 20.020,48
14	PAINEL DECORATIVO P/ UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO CASSETE FXEQ 50/63	Unid.	10	R\$1.122,93	R\$ 11.229,30
15	PAINEL DECORATIVO P/ UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO CASSETE FXEQ 20/25/32/40	Unid.	33	R\$775,96	R\$25.606,68
16	CONEXÃO DE RAMIFICAÇÃO EM "Y" ISOLADO	Unid.	53	R\$1.108,13	R\$58.730,89
17	CONEXÃO DE RAMIFICAÇÃO CONDENSADORA	Unid.	3	R\$1.108,13	R\$3.324,39
18	CONTROLE REMOTO CENTRAL	Unid.	1	R\$5.805,26	R\$5.805,26
19	CONTROLE REMOTO S/ FIO	Unid.	50	R\$90,86	R\$4.543,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

20	CONTROLE REMOTO COM FIO	Unid.	01	R\$199,96	R\$199,96
21	CONEXÃO PARA JUNÇÃO TUBO DE COBRE 5/8	Unid.	5	R\$452,22	R\$2.261,10
22	CONEXÃO PARA JUNÇÃO TUBO DE COBRE 1-1/8	Unid.	8	R\$452,22	R\$3.617,76
23	CONEXÃO PARA JUNÇÃO TUBO DE COBRE 1/2	Unid.	3	R\$452,22	R\$1.356,66
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 1.325.345,82 (Um milhão trezentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)					

3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Selecionar os equipamentos de ar-condicionado a serem utilizados para atender a carga térmica calculada nos ambientes;

3.2. Execução de todo projeto, incluído todos os materiais e mão de obra para instalações de sistema de drenos, canalizações, pontos de força, conforme dimensionamento, em laje técnica (conforme Projeto aprovado do informado no lote 1);

3.3. O cronograma de instalação será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Viana e conforme andamento da obra;

3.4. Deverá executar e apresentar planilha de levantamento quantitativo de serviços à serem feitos da pré-instalação, momento em que realizará a visita técnica na edificação para verificar as necessidades construtivas e de logísticas existentes;

3.5. A execução dos serviços deverá ser exercida em conjunto com a obra do prédio da CMV;

3.6. Conforme projeto e necessidade da estrutura física e normas vigentes, as empresas deverão orçar e detalhar o fornecimento e instalação de todos os acessórios, ferramentais, materiais e dutos;

3.7. O dimensionamento, alterações e adequações do projeto, fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico exclusivo dos equipamentos constantes neste Termo referência, é de responsabilidade do CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.8. Instalação de toda rede projetada para os pavimentos que atenda as condições ideais de funcionamento dos equipamentos e recomendações dos fabricantes dos equipamentos a serem instalados, contemplando os materiais e procedimentos recomendados conforme projeto técnico executivo.

- a) Testes de estanqueidade devem ser realizados, comprovando através de registros e relatórios que as pressões descritas nos manuais de instalação do aparelho de ar condicionado foram alcançadas e que não ocorrerá percas e ou vazamentos;
- b) A empresa contratada deverá confeccionar e entregar relatório fotográfico contendo as seguintes fotos:
 - Fotos dos processos de montagem;
 - Fotos dos cabeamentos elétricos com terminais;
 - Fotos das redes frigorígenas devidamente isoladas e instaladas;
 - Fotos dos manômetros no processo de pressurização e estanqueidade comprovando que foram atingidas as pressões (psi) recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos;
 - Fotos do vacuômetro no processo de vácuo comprovando que foram atingidas as pressões (mícron) recomendadas pelos fabricantes do aparelho de ar condicionado instalado;
 - Fotos das tubulações hidráulicas, dutos durante aos processos de instalação;

3.9. Seguir os Diagramas de força e comando para montagem dos quadros elétricos dos equipamentos, conforme recomendação do fabricante e projeto;

3.10. Respeitar as orientações dos fabricantes de ares-condicionados a serem instalados e também às normas brasileiras de ar-condicionado (ABNT), vigentes na presente data;

3.11. Seguir as especificações técnicas necessárias dos materiais e equipamentos previstos;

3.12. Emitir, registrar ART, apresentar o boleto de recolhimento devidamente quitado;

3.13. Apresentar cronograma de execução antes do início dos serviços, e garantir o total preenchimento do diário de obras contendo todas as demandas realizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

dia a dia. O cronograma deve ser compatível a execução da obra, a fim de evitar danos a estrutura;

3.14. A vistoria no local deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, pelo Representante Legal ou representante com Procuração Pública, a não realização de vistoria técnica no local, e prerrogativa desclassificatória.

3.15. Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme as especificações definidas nos Projetos, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

3.16. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja compatibilidade de instalação dos equipamentos, acessórios e solicitação prévia e acatamento da CONTRATANTE;

3.17. Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto foram especificados por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

4. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO, DA NECESSIDADE DOS EQUIPAMENTOS, E INSTALAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS E EXISTENTES

4.1. A Central de Ar-condicionado fora dimensionada para climatizar as principais áreas e salas do novo prédio da Câmara Municipal de Viana, para atender a refrigeração dos pavimentos, onde será necessário a aquisição e montagem dos equipamentos para os fins que se destinam, garantindo a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações, executando todos os serviços inerentes à área de ar-condicionado.

4.2. Torna-se também, necessários que os serviços de instalação desses equipamentos existentes e dos novos equipamentos possam ser realizados por empresa especializada, para isso é imprescindível que a, ou as empresas contratadas, sejam especializadas em fornecimento e insumos para instalação além do fornecimento dos demais componentes que dimensionam o respectivo sistema.

4.3. Diante do exposto, a melhor solução encontrada visa suprir a necessidade de climatização da nova sede do legislativo municipal, abrangendo as ações necessárias para execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1.** Os equipamentos, serviços e seus componentes deverão ter garantia técnica, mínima, de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Viana, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;
- 5.2.** A empresa contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;
- 5.3.** O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- 5.4.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.
- 5.5.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 5.6.** Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação da Câmara Municipal de Viana.
- 5.7.** A empresa contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- 5.8.** É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
 - a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
 - b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
 - c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Viana.

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.9.1 Como qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar, junto a proposta orçamentaria, a seguinte documentação;

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por empresa pública ou privada comprovando que forneceu equipamento(s) com características semelhantes ao especificado neste Termo, e a devida assistência técnica durante a garantia;
- b) Declaração de que é assistência técnica autorizada ou parceiro autorizado do fabricante dos produtos e está apta a comercializá-lo e prestar os serviços de instalação e configuração e que, quando da assinatura do contrato, dispõe de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada), para prestar o serviço de assistência técnica.

6. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA ESTRUTURA

6.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses e o prazo de entrega dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento. O prazo máximo para execução dos serviços e início do lançamento da infraestrutura, dutos, etc. por parte da contratada deverá ser de 15 (quinze) dias e as instalações deverão ocorrer em paralelo a obra e, ao final, a empresa deverá retornar para conclusão da instalação dos aparelhos quando os mesmos chegarem. Essa ação deve estar prevista durante a elaboração da proposta.

6.2. A Câmara Municipal de Viana designará o setor de Almoxarifado, para recebimento e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

6.3. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa contratada este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

6.4. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

- 6.5.** Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Viana.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRADO

- 8.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 8.2.** A execução dos serviços será iniciada a partir da Autorização de Fornecimento emitida pela Autoridade competente e durará até o final de vigência do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado entre as partes.
- 8.3.** A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.4.** Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. A contratante deve se atentar em fornecer os materiais consumíveis para instalação dos objetos de forma que sejam todos compatíveis com os equipamentos para não haver problemas de funcionamento no ato da instalação ou durante o período de operação assistida. Caso haja interrupção por conta de incompatibilidade de peças e/ou má instalação, a contratante será responsabilizada e o problema terá de ser sanado imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 8.5.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.
- 8.6.** Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:
- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo "A" e da proposta vencedora;
 - b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
 - c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.
- 8.7.** Por ocasião do agendamento a entrega dos equipamentos poderá se dar no almoxarifado da Câmara Municipal de Viana, na Av. Florentino Ávidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065 ou no endereço da nova sede conforme necessidade da CMV.
- 8.8.** Equipamentos que deverão ser entregues e instalados, serão apresentados no Almoxarifado e seguirão, juntamente com um Servidor indicado pela Administração, até os locais de destino.
- 8.9.** Os serviços serão executados no novo prédio da Câmara Municipal de Viana, no seguinte endereço: Rua Aspázia Varejão Dias, lote 01, Quadra G, Centro – Viana/ES, conforme autorização emitida através de ordem de fornecimento, devendo ser realizado agendamento prévio junto a unidade de ensino contemplada e a fiscalização do contrato para a entrega dos equipamentos e sua instalação.
- 8.10.** Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal no período de vigência do Contrato;
- 8.11.** Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e nos prazos e condições estipulados, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 8.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 8.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.15.** Fica reservado à Contratante o direito de vistoriar o serviço executado e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.
- 8.16.** A contratante acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através do fiscal do contrato, indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Viana, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações:
- a) suspender a execução do serviço;
 - b) suspender os pagamentos de serviços não executados em conformidade com o Termo de Referência.
- 8.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA GARANTIA

- 9.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 9.2.** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21.
- 9.3.** Os produtos objeto desta contratação terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 10.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, proposta e contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.** Providenciar a regularização dos serviços junto ao órgão competente;
- 10.3.** Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;
- 10.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.7.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: tributos, seguros, fretes, comunicações, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 10.10.** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
- 10.11.** Todo e quaisquer itens não previstos na proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 12.1. Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 12.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) serviço(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;
- 12.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 12.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 12.7. Exigir os prazos legais para garantia;
- 12.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 12.9. **Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:**
 - 12.9.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - 12.9.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
 - 12.9.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 12.10. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessário à execução da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

13.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.
- 13.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
- 13.3.** Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, será estipulado um prazo, por necessidade do órgão, para regularização.
- 13.4.** A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
- 13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 13.6.** A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
- 13.7.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.
- 13.8.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 13.9. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
- 13.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 9.6 e 9.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;
- 13.11. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
 - b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
 - c) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
- 13.12. Ocorrera retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
- 13.13. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 13.14. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço.
- 13.15. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, nos termos da tabela abaixo, de acordo com as necessidades da instituição. Não serão concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, de modo que o serviço será solicitado no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, ao longo da vigência contratual:**

ITEM	ETAPA
1	ITEM 1 Serviço técnico de instalação do sistema de ar condicionado tipo VRF
2	ITEM 2 A 23: Fornecimento de todo o sistema de ar condicionado VRF



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3	Operação Assistida – 30 a 60 dias após a conclusão dos serviços de instalação e funcionamento de todo o sistema de ar condicionado VRF
---	--

14.DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.DA FORMA E CRITÉRIAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR GLOBAL.
- 15.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 15.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 15.4.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 15.5.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 15.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.9.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 15.9.1. Habilitação Jurídica:**
 - a) Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- f) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- h) Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.9.3. Qualificação técnica: Item 5.9



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

15.10. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Viana/ES será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

16.DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e juntada neste procedimento.

16.2. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação;

16.3. Será vencedora a proposta mais vantajosa para CMV – de preferência contendo o MENOR PREÇO GLOBAL - desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade fiscal, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Viana - Orçamento próprio / exercício 2023/2024.

18.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. O Presidente da Câmara Municipal de Viana, responsável pelo contrato, designará formalmente, o(s) servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto e das medições.

18.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 18.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 18.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 18.7.** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.
- 18.8.** O fiscal deverá atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.
- 18.9.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 até o 19.1.7 deste



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.DA VALIDADE DA PROPOSTA

20.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Viana.

21.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

21.3. Deverá “obrigatoriamente” anexar à proposta comercial, o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

21.4. Declaração de que está cotando marca e modelo de equipamento que detém o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO no nível especificado, nos termos da Lei nº 4047/2012.

21.5. De maneira geral, os principais documentos legais a serem observados são:

- a) Disposições e Normas Técnicas da ABNT;
- b) Demais normas pertinentes.

22.DA LEI ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Serviços, Compras e Contratos Filipe Lawrence Barbosa Silveira cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas, através do telefone (27) 3255-2955 ou e-mail: sec.compas@camaraviana.es.gov.br;

23.2. Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

23.3. Anexos deste Termo de Referência:

ANEXO 1: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO 2: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

ANEXO 3: PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DA CMV

Viana/ES, 11 de maio de 2023.

Filipe Lawrence Barbosa Silveira

Secretário de Serviços, Compras e Contratos

Matrícula: 1447



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO 1-A: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:006/2023

Declaramos para efeitos do que consta no Termo de Referência do edital do pregão eletrônico nº/....., que o representante legal da (nominar empresa conforme será apresentado nas propostas), Sr. (nome do representante) portador da cédula de identidade , CPF , compareceu e efetuou vistoria na área onde será executado os serviços objeto do pregão em epígrafe, tomando plena ciência da dimensão dos serviços a serem executados pela licitante.

....., de de 2023.

Assinatura do representante legal
(nome e número da identidade do declarante)

Identificação do Servidor da CMV – Nome completo:
Câmara Municipal de Viana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO I-B:DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:006/2023

(nome da empresa) , CNPJ n.º , sediada (endereço completo) _ ,
declara para fins de comprovação, que renunciou ao direito de participar da
Vistoria para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a
obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade,
informações necessárias à elaboração de sua proposta para o PREGÃO
ELETRÔNICO Nº:

Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de
dificuldade existente como justificativa para nos eximir das obrigações
assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em
decorrência da execução do objeto, caso sejamos a licitante contratada.

Assinatura do representante legal
(Nome e número da identidade do declarante)

IMPORTANTE: Caso o licitante opte por não efetuar a vistoria, esta declaração
deverá ser anexada à proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

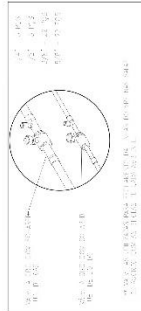
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO I-C: PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DA CMV

NOTAS GERAIS:

1. OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CMV, COM DESTAQUE PARA A REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO, A SER REALIZADA EM 2025.
2. OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CMV, COM DESTAQUE PARA A REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO, A SER REALIZADA EM 2025.
3. OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CMV, COM DESTAQUE PARA A REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO, A SER REALIZADA EM 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.
1	REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO	1	UNID.
2	REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO	1	UNID.
3	REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO	1	UNID.



RESUMO DEMANDA CLIMATIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.
1	REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO	1	UNID.
2	REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO	1	UNID.
3	REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO	1	UNID.

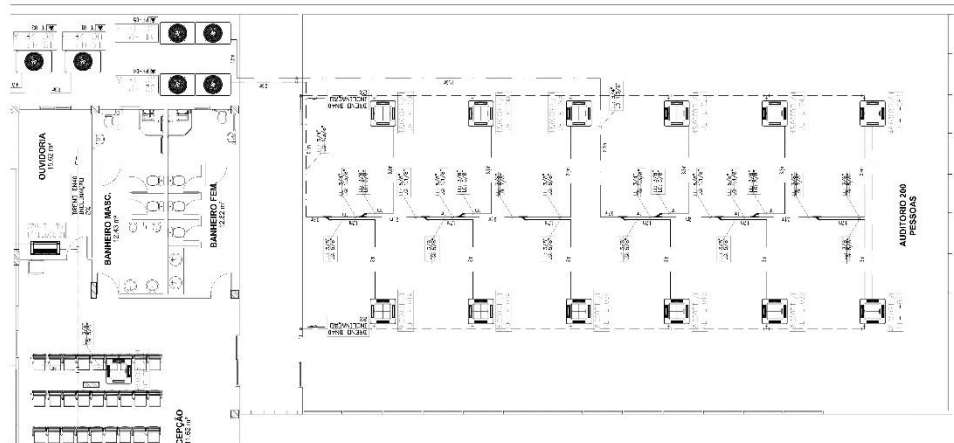
RESUMO DEMANDA ELÉTRICA - AR COND.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.
1	REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO	1	UNID.
2	REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO	1	UNID.
3	REFORMA DO PAVILÃO DE AUDIÇÃO	1	UNID.

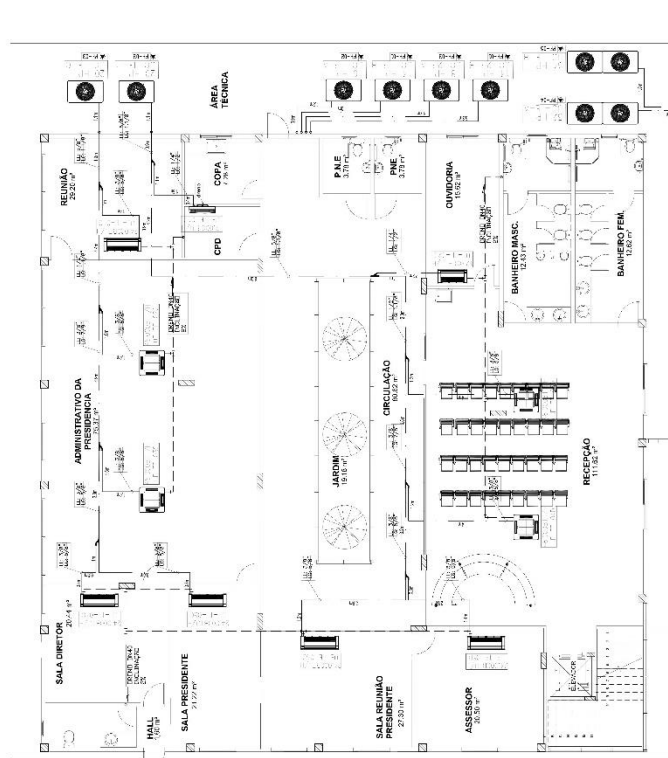
PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

COMERCIAL

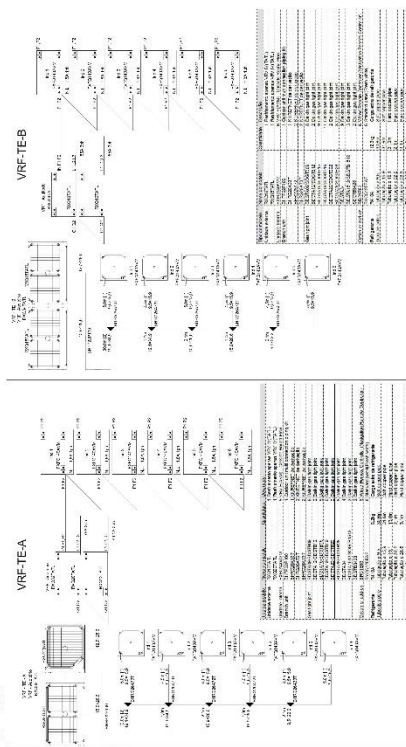
1/3

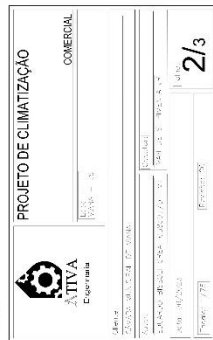


2 - PLANTA BAIXA - TÉRREO (AUDITÓRIO)



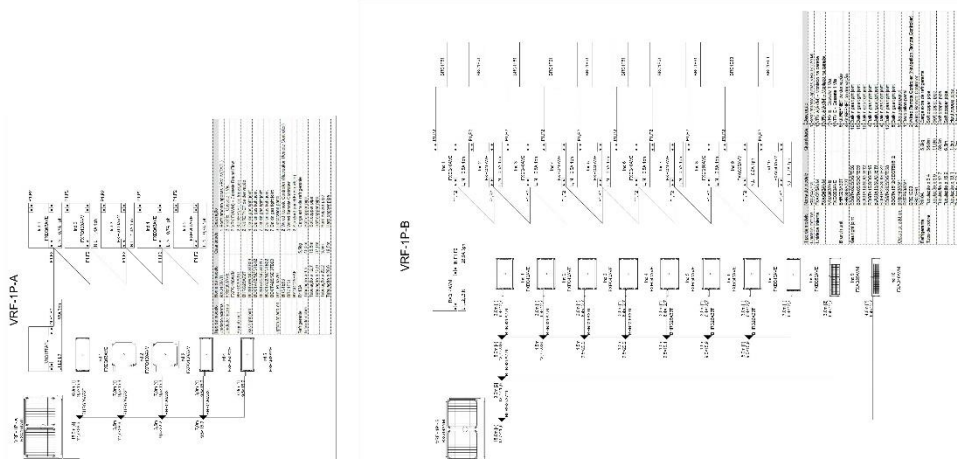
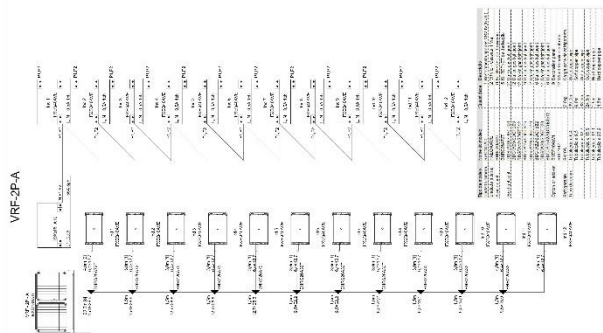
1 - PLANTA BAIXA - TÉRREO



[illegible]



VERIFICAR AS DIMENSÕES DO TUBO EM TUBO,
PRÉCISAR CADA UNIDADE DE MEDIDA EM MILÍMETRO, A NÃO SER O JANEIRO
COM O TUBO.

[illegible][illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1091/2023

Considerando atendidos os requisitos solicitados, autorizo seguimento do presente para cotação de preços e formação de planilha consolidada.

Viana/ES, 04/12/2023.

Joilson Broedel
Presidente
Câmara Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Viana, ES xx de xxx de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Empresa: (____Nome da Empresa____)

À Câmara Municipal de Viana

Prezados Senhores,

1. Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:
 - 1.1. Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Item	Descrição/objeto/marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
VALOR GLOBAL DO LOTE				

- 1.2 – Documentos exigidos para Habilitação (conforme itens 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 do Termo de Referência).
- 1.3 – Dados Complementares para Assinatura do Contrato.
2. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento dela.
3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos bens.

Atenciosamente,

Viana – ES, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

ANEXO II – A – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

PROFISSÃO:

Viana – ES, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

ANEXO III- MODELO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP(s)

Pregão Eletrônico nº006/2023

Processo nº 1091/2023

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa licitante, CNPJ nº., se enquadra na definição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Viana – ES, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO IV -DAS DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº006/2023

Processo nº 1091/2023

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal no 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

Viana – ES, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2023

Pregão Eletrônico nº 006/2023

Processo nº 1091/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A EMPRESA xxx PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO VRF (CENTRAL).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede Avenida Florentino Avidos, Nº40 – Centro, Viana – ES, CEP 29130-065, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, , sob nº. xx/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Termo de Contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição e instalação completa de sistema de ar condicionado VRF (central), visando atender as necessidades da nova sede da Câmara Municipal de Viana, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Descrição do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 1						
ITEM 2						
VALOR TOTAL DO LOTE						

1.3 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.2. A Contratada indicará na Nota Fiscal/Fatura: o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente que deverá ser feito o pagamento de forma eletrônica, bem como o Número do contrato e da Nota de Empenho.

3.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.4. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, será estipulado um prazo, por necessidade do órgão, para regularização.

3.5. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.7. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

3.8. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

3.9. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3.10. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

3.11. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

3.12. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- c. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

3.13. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

3.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.15. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

3.16. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, nos termos da tabela abaixo, de acordo com as necessidades da instituição. Não serão concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, de modo que o serviço será solicitado no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, ao longo da vigência contratual:

ITEM	ETAPA
1	ITEM 1: Serviço técnico de instalação e tubulação e materiais diversos p/ o sistema de ar condicionado tipo VRF
2	ITEM 2 A 23: Fornecimento de todo o sistema de ar condicionado VRF
3	Operação Assistida – 30 a 60 dias após a conclusão dos serviços de instalação e funcionamento de todo o sistema de ar condicionado VRF

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do art. 111 a Lei nº 14.133/2021.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

5.1.1 - Elemento da Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 18;

5.1.2 - 001001- Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Viana

5.1.3 - Fonte de Recursos: 1500000000010- Recursos Ordinários não vinculados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

5.1.4 - Programa de Trabalho: 0001- Apoio Administrativo

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do Contrato, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2. O prazo máximo para execução dos serviços e início do lançamento da infraestrutura, dutos, etc. por parte da contratada deverá ser de 15 (quinze) dias e as instalações deverão ocorrer em paralelo à obra e, ao final, deverá retornar para conclusão da instalação dos aparelhos.

6.3. A Câmara Municipal de Viana designará o setor de Almoxarifado, para recebimento e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

6.4. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa contratada este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

6.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

6.6. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Viana.

6.7. A Câmara Municipal de Viana designará servidor para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- 6.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS EQUIPAMENTOS

7.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

7.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21.

7.3 - Os equipamentos, serviços e seus componentes deverão ter garantia técnica, mínima, de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Viana, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

7.4 - A empresa contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

7.5 - O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

7.6 - O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.

7.7 - Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

7.8 - Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação da Câmara Municipal de Viana.

7.9 - A empresa contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

7.10 - É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

7.10.1 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

7.10.2 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

7.10.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Viana.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da Contratada:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2 - São obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA: DO ADITAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

9.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo feitos via apostilamento.

9.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

10.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12 do Termo de Referência
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 até o 17.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12 do Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

10.19. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.19.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.20. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.21. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.22. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.23. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

10.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei nº 14.133/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

14.2. A execução dos atos decorrentes deste Contrato será acompanhadas e fiscalizadas por Servidor formalmente designado pela autoridade competente, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.2. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viana/ES, ____ de _____ de ____.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

CONTRATANTE

CONTRATADA